



ESTATUTO

TÍTULO I DA FUNDAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO INSTITUTO CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º O Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, fundado aos 21 de outubro de 1838, nesta cidade do Rio de Janeiro, onde tem foro e sede própria na Av. Augusto Severo, nº 8, 9º/12º andares e Cob. 01, com entrada suplementar pela Rua Teixeira de Freitas, nº 5 – cep: 20021-040 –, com inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 33.636.697/0001-40, é uma associação científica, cultural e educacional, sem fins lucrativos, com prazo de duração ilimitado, regida pelo presente Estatuto e pelas leis do país.

§ 1º O IHGB tem como missão pensar o Brasil, promovendo o diálogo acadêmico, desenvolvendo e apoiando pesquisas científicas inovadoras no campo da História, Geografia e Ciências Sociais e a defesa do patrimônio cultural brasileiro, sendo considerado a Casa da Memória Nacional.

§ 2º Para cumprir sua missão, o IHGB pretende se afirmar como instituição de referência dos debates contemporâneos da sociedade brasileira em favor do fortalecimento da cidadania, da democracia e da justiça social, fomentando o conhecimento, inspirando novas gerações a participar da vida intelectual e tomar o Brasil como objeto de estudo.

§ 3º Para a realização de suas finalidades, o Instituto deverá:

- I. coligir bens de tipologia variada, adquiridos para a formação de coleção representativa da riqueza do patrimônio cultural brasileiro, contribuindo para o conhecimento do Brasil e da sociedade brasileira, enriquecendo o pensamento social brasileiro, garantindo sua preservação, acesso público e difusão da informação;
- II. desenvolver pesquisas e implementar estratégias de preservação física e digital da coleção de bens culturais, de natureza arquivística, bibliográfica e museológica, sob sua guarda;
- III. publicar a *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, editada desde 1839, como periódico científico multidisciplinar dedicado a divulgar pesquisas inovadoras, trabalhos inéditos e documentos, que contribuam para o conhecimento do Brasil e da sociedade brasileira e para enriquecer o pensamento social brasileiro;
- IV. editar o *Anuário do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, com vistas ao registro da memória institucional;
- V. valorizar e difundir a memória e a produção intelectual de seus associados de todas as épocas;
- VI. promover a realização de congressos, seminários, simpósios, cursos e outras iniciativas científicas, culturais e educacionais nas áreas a que se dedica;
- VII. cooperar com associações congêneres estrangeiras e incentivar a mobilização de instituições congêneres brasileiras de caráter estadual, regional e municipal, podendo com elas firmar convênios de interesse para o Instituto;

VIII. prestar assessoria e consultoria, nas áreas de sua competência, aos órgãos responsáveis pela gestão de políticas públicas nas esferas federal, estadual e municipal.

TÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO SOCIAL
CAPÍTULO I
DOS ASSOCIADOS

Art. 2º O Instituto compõe-se das seguintes categorias de associados:

- I. 20 eméritos;
- II. 40 titulares;
- III. 90 correspondentes brasileiros;
- IV. 50 correspondentes estrangeiros;
- V. 15 titulares portugueses;
- VI. 70 honorários brasileiros;
- VII. 20 honorários estrangeiros.
- VIII. 10 honorários corporativos brasileiros ou estrangeiros

§ 1º Para os fins previstos neste Estatuto, equiparam-se aos correspondentes brasileiros, enquanto no exercício de suas funções, os presidentes dos Institutos Históricos e Geográficos Estaduais, do Distrito Federal e o de Petrópolis, criado sob os auspícios do IHGB.

§ 2º Serão também correspondentes os membros titulares ou assemelhados da *Academia Nacional de la Historia*, da Argentina, do *Instituto Historico y Geografico del Uruguay*, da Academia Portuguesa da Historia, da *Real Academia de la Historia*, da Espanha, da *Academia Paraguaya de la Historia*, da *Academia Colombiana de Historia* e de instituições nacionais de outros países com as quais o Instituto venha a firmar Protocolos de Reciprocidade.

§ 3º Para os fins previstos neste Estatuto, equiparam-se aos honorários brasileiros, enquanto no exercício de suas funções, os diretores gerais ou presidentes do Arquivo Nacional, da Fundação Biblioteca Nacional e do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e do Instituto Brasileiro de Museus.

§ 4º São requisitos para a incorporação de associado corporativo haver o mesmo:

- I. prestado relevante serviço ao Instituto;
- II. patrocinado projeto de relevante interesse do Instituto;
- III. contribuído significativamente para a manutenção do Instituto;
- IV. doado ao Instituto peça de valor histórico, artístico ou museológico significativo, a juízo da Comissão de Patrimônio;
- V. sido indicado pela Diretoria Estatutária e/ou Diretorias Adjuntas, conforme o caso, dispensado o escrutínio do Quadro Social, aplicando-se ao respectivo representante legal, no que couberem, as disposições referentes aos associados honorários, inclusive no tocante à posse, diploma e uso de insígnia.

Art. 3º A qualidade de associado é vitalícia e intransmissível, cessando por:

1. falecimento ou renúncia.
2. exclusão do quadro social, nas hipóteses do art. 57 do Código Civil.

Parágrafo único. Os associados não respondem, direta ou subsidiariamente, pelos atos praticados em nome do Instituto.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO QUADRO SOCIAL

Art. 4º Para ser proposto associado emérito deverá o candidato preencher os seguintes requisitos:

- I. ser titular ou correspondente brasileiro;
- II. contar pelo menos 20 (vinte) anos de filiação ou haver prestado ao Instituto notáveis serviços;
- III. ser proposto, na forma do art. 5º do Regimento.

Parágrafo único: Consideram-se serviços notáveis:

- I. a produção acadêmica ou cultural na área respectiva;
- II. o exercício de cargos na Diretoria, Comissões Permanentes ou Conselho Fiscal, por mais de dez anos, consecutivos ou não.

Art. 5º Para ser proposto titular deverá o candidato preencher os seguintes requisitos:

- I. ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II. ter produção científica nas áreas a que se dedica o Instituto, apreciada favoravelmente pela Comissão respectiva;
- III. residir no Estado do Rio de Janeiro;
- IV. ser proposto, na forma do art. 5º do Regimento.

§ 1º À admissão de correspondentes brasileiros aplica-se o disposto neste artigo, exceto o inciso III.

§ 2º Das exigências a que se referem os incisos I e III, estão isentas as propostas para correspondentes estrangeiros, as quais, todavia, deverão contemplar, preferencialmente, figuras ligadas aos estudos brasileiros ou que se hajam destacado por contribuição teórico-metodológica às ciências a que se dedica o Instituto.

Art. 6º Para ser proposto honorário deverá o candidato preencher, além do exigido no inciso IV deste artigo, a pelo menos um dos demais requisitos:

- I. ser autor de trabalho(s) meritório(s) nas áreas a que se dedica o Instituto, apreciados favoravelmente pela Comissão respectiva;
- II. haver prestado relevantes serviços, às ciências a que se dedica o Instituto, à cultura em geral ou a este;
- III. gozar de representação, através de destaque na área profissional respectiva, reconhecimento intelectual através de prêmios ou titulação em instituições culturais ou acadêmicas, ou exercício de cargos ou funções preeminentes na administração pública ou privada, no Brasil ou no estrangeiro;
- IV. ser proposto, na forma do art. 5º do Regimento.

Parágrafo único. Apenas os admitidos com base no inciso I, do presente artigo, poderão ter acesso ao quadro de titulares e/ou correspondentes brasileiros e exercer as funções previstas no § 2º do art. 17.

Art. 7º Todas as propostas de associados serão submetidas ao parecer das Comissões Permanentes respectivas e votadas por escrutínio secreto em Assembleia Geral.

TÍTULO III DA PRESIDÊNCIA DE HONRA

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 8º O Presidente da República será considerado presidente de honra do Instituto, a partir do momento em que tome posse deste título em visita à Casa da Memória Nacional.

Art. 9º O título de presidente de honra somente será concedido por deliberação da Assembleia Geral, em escrutínio secreto, a chefe de Estado estrangeiro ou a ex-presidente do Instituto, sendo favoráveis 4/5 dos votos apurados.

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO CAPÍTULO I DA DIRETORIA

Art. 10. A administração do Instituto compete a uma Diretoria, composta de oito membros, a saber: presidente, três vice-presidentes (1º, 2º, 3º), dois secretários (1º e 2º), tesoureiro e orador, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º A Diretoria será auxiliada pelos seguintes órgãos de livre nomeação do presidente e com as atribuições previstas no Regimento:

- I. diretorias adjuntas de arquivo, biblioteca, museu, acesso à informação, cursos, comunicação, patrimônio, projetos especiais, relações externas, relações institucionais, representação em Brasília e Revista;
- II. coordenadoria da Comissão de Estudos e Pesquisas Históricas (CEPHAS).

§ 2º O presidente, com a aprovação da Diretoria, poderá criar outras diretorias adjuntas e/ou coordenadorias para atender a áreas específicas e projetos determinados, designando-lhes os titulares.

Art. 11. Ao presidente cabe a administração geral do Instituto, a representação em juízo e em todas as relações com terceiros, e a prática, com autorização da Assembleia Geral, dos atos previstos no inciso V do art. 19 do Estatuto.

§ 1º O presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos temporários, e sucedido, nas hipóteses de falecimento, renúncia ou impedimento permanente, pelo 1º vice-presidente e, na impossibilidade deste, pelos 2º e 3º vice-presidentes.

§ 2º Caso a sucessão não se possa fazer na linha de representação acima, o 1º secretário ou qualquer dos demais membros da Diretoria, na ordem de precedência estatutária, assumirá a presidência e convocará eleições para os cargos vagos dentro de 30 (trinta) dias.

§ 3º No eventual impedimento de todos os membros da Diretoria, as providências referidas no parágrafo anterior, incumbirão ao decano do quadro social e no seu impedimento, ao mais antigo dos associados eméritos. Para os fins deste parágrafo considera-se decano o mais antigo dos integrantes dos quadros de titulares e eméritos.

Art. 12. As atribuições de cada membro da Diretoria serão discriminadas no Regimento, cabendo à Diretoria adotar as normas convenientes para coordenar o desempenho dessas atribuições, reformar qualquer deliberação de algum dos diretores, e resolver os casos omissos, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Instituto somente se obrigará pelos atos de seus administradores quando exercidos nos limites definidos neste Estatuto e Regimento.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 13. Haverá as seguintes Comissões Permanentes, com as atribuições definidas no Regimento:

- de História;
- de Geografia;
- de Ciências Sociais;
- de Ética e Admissão de Associados;
- de Patrimônio;
- de Estatuto.

§ 1º Cada uma das comissões será integrada por 5 (cinco) membros;

§ 2º As Comissões de História, Geografia e Ciências Sociais serão presididas pelo vice-presidentes das respectivas áreas e a de Patrimônio, pelo diretor da área respectiva, os quais, todavia, não terão direito de voto; as demais elegerão seus presidentes por maioria simples de votos de seus integrantes.

Art. 14. Haverá, ainda, a Comissão de Estudos e Pesquisas Históricas (CEPHAS), com as atribuições definidas no Regimento, integrada por todos os associados e franqueada ao público.

Parágrafo único. A presidência da CEPHAS caberá ao presidente do Instituto.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 15. Haverá um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com as atribuições definidas no Regimento.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal não poderão fazer parte da Diretoria.

§ 2º Aos membros efetivos do Conselho Fiscal caberá eleger o seu presidente.

CAPÍTULO IV DOS MANDATOS

Art. 16. O mandato da Diretoria, das Comissões Permanentes e do Conselho Fiscal será bienal, permitida a reeleição.

§ 1º A eleição para os cargos de Diretoria, Comissões Permanentes e Conselho Fiscal recairá em associados eméritos e titulares residentes no Estado do Rio de Janeiro, podendo os membros da Diretoria, exceto o presidente, fazer parte de qualquer Comissão, mas não do Conselho Fiscal.

§ 2º Os honorários brasileiros referidos no parágrafo único do art. 6º, poderão ser eleitos para as Comissões Permanentes de História, Geografia, Ciências Sociais, Patrimônio e Estatuto ou nomeados para quaisquer dos órgãos auxiliares da Diretoria referidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 10. Não poderão, todavia, quando membros daquelas, opinar sobre propostas de eleição de associados.



TÍTULO V DAS SESSÕES E DA ASSEMBLEIA GERAL

CAPÍTULO I DAS SESSÕES

Art. 17. As sessões do Instituto serão ordinárias, extraordinárias e magnas.

§ 1º As sessões ordinárias efetuar-se-ão preferencialmente às quartas-feiras e se destinarão à realização de atividades acadêmicas.

§ 2º As sessões extraordinárias serão convocadas, mediante circular ou convite, com antecedência de pelo menos cinco dias, pelo presidente, para:

- I. discutir assuntos de interesse do Instituto, que não sejam de competência da Assembleia Geral;
- II. realizar posse de associados;
- III. realizar posse da Diretoria, Comissões Permanentes e Conselho Fiscal;
- IV. realizar posse de presidentes de honra.

§ 3º A sessão magna realizar-se-á no dia 21 de outubro, ou na quarta-feira anterior ou seguinte, se aquele cair em sábado, domingo ou feriado, para celebrar solenemente o aniversário do Instituto.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18. Haverá, também, convocadas com, pelo menos, cinco dias de antecedência, mediante circular aos associados eméritos, titulares e correspondentes brasileiros, reuniões da Assembleia Geral.

§ 1º À Assembleia Geral compete, privativamente:

- I. eleição e destituição da Diretoria, Comissões Permanentes e Conselho Fiscal;
- II. eleição de presidentes de honra;
- III. eleição e exclusão de associados;
- IV. reforma do Estatuto e do Regimento;
- V. autorização para alienação, oneração, cessão de uso ou alteração do patrimônio social;
- VI. votação da proposta do orçamento anual e das contas do exercício;
- VII. apreciação, em grau de recurso, de deliberações dos órgãos sociais;
- VIII. deliberação sobre quaisquer matérias de interesse social que lhe sejam submetidas pela administração ou pelos associados na forma deste Estatuto.

Art. 19. As Assembleias Gerais serão ordinárias para eleição da Diretoria, Comissões Permanentes e Conselho Fiscal e apreciação do orçamento anual e das contas do exercício, e extraordinárias, para reforma do Estatuto, eleição e exclusão de associados e demais assuntos de sua competência.

§ 1º Para haver sessão de Assembleia Geral é necessário que compareça, pelo menos, a maioria absoluta das categorias de eméritos e titulares, considerando-se suprido tal número pelo cômputo dos correspondentes brasileiros que estejam presentes ou hajam enviado seu voto, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 59 do Código Civil.

§ 2º Não se verificando o *quorum* exigido no parágrafo acima para a realização da sessão, reunir-se-á, duas horas depois, outra que se instalará com qualquer número, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 59 do Código Civil.

§ 3º Do edital de convocação constará, além da ordem-do-dia, que, se não houver presença para instalação em primeira convocação, ficarão logo os associados das categorias mencionadas no § 1º deste artigo convocados para a sessão de que cogita o § 2º.

§ 4º Nas sessões da Assembleia Geral só serão versados e votados os assuntos constantes da convocação.

Art. 20. O presidente também convocará sessões extraordinárias, da Assembleia Geral, quando o solicitar, mediante requerimento escrito, um quinto dos associados eméritos, titulares e correspondentes brasileiros.

CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Art. 21. As deliberações nas sessões do Instituto, bem como nas da Assembleia Geral, para as quais não se exigir *quorum* especial, serão tomadas por maioria simples dos associados votantes presentes, admitido o voto por correspondência.

§ 1º Será de dois terços o *quorum* de deliberação nas hipóteses dos incisos I, III, IV e V do § 1º do art. 19º e de maioria absoluta na do inciso VII, se em primeira convocação e de 1/3 nas convocações seguintes.

§ 2º Os votos serão manifestados simbolicamente, salvo quando houver escrutínio secreto por força deste Estatuto ou de resolução adotada previamente.

TÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO CAPÍTULO ÚNICO

Art. 22. Formam receitas do Instituto:

- I. aluguéis de imóveis de sua propriedade;
- II. doações ao Instituto;
- III. subvenções concedidas pelo Poder Público;
- IV. as contribuições mensais dos associados estabelecidas pelo inciso VII, do Art. 3º, do Capítulo I – Dos Direitos e Deveres dos Associados, do Regimento do IHGB, que acompanha este Estatuto;
- V. outras receitas eventuais.

Art. 23. As receitas do Instituto serão aplicadas:

- I. na administração geral, na conservação predial de sua sede, na manutenção de seus ambientes e equipamentos;
- II. no cumprimento de suas obrigações financeiras e trabalhistas;
- III. na comunicação institucional;
- IV. na realização de atividades acadêmicas e na produção editorial;
- V. na conservação, restauração e difusão dos bens de suas coleções;
- VI. na aquisição de bens para enriquecer coleções;
- VII. no pagamento de prêmios criados pelo Instituto;
- VIII. nas demais despesas fixadas no orçamento e autorizadas pelo presidente.

TÍTULO VII DAS EMENDAS DO ESTATUTO E DO REGIMENTO

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 24. A emenda do Estatuto ou Regimento far-se-á por proposta de, pelo menos, vinte e cinco associados com direito a voto, mediante parecer da Comissão de Estatuto e submetida à aprovação de Assembleia Geral, em uma única discussão e votação.

Parágrafo único. A Assembleia Geral se instalará em 1ª convocação com o *quorum* previsto no § 1º do art. 19 e, em 2ª convocação, com o referido no § 2º do mesmo artigo e deliberará por 2/3 de votos dos associados votantes presentes.

TÍTULO VIII DA EXTINÇÃO DO INSTITUTO CAPÍTULO ÚNICO

Art. 25. A extinção do Instituto, mediante proposta assinada pela maioria absoluta dos associados com direito a voto, poderá ser deliberada em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, instalada em 1ª convocação, com a presença de, pelo menos, quarenta associados com direito de voto, ou, em 2ª convocação, pelo menos oito dias úteis depois, com a presença de mais de vinte e cinco associados com direito de voto.

§ 1º A deliberação, inclusive sobre o destino a dar ao patrimônio social, só será válida quando aprovada por mais de quatro quintos dos votantes presentes.

§ 2º Os editais de convocação serão publicados, por três vezes, no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 26. O patrimônio, no caso de extinção do Instituto, será transferido, conforme a espécie, à Fundação Biblioteca Nacional, Arquivo Nacional, e a órgãos do Instituto Brasileiro de Museus, conforme vier a ser determinado pela Assembleia.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. A Diretoria permanecerá em exercício até a data da posse de seus sucessores.

Art. 28. É vedada a remuneração pelo exercício de quaisquer cargos na Diretoria, Comissões Permanentes, Conselho Fiscal e comissões quaisquer, assim como a distribuição de lucros, bonificações ou quaisquer outras vantagens financeiras a quaisquer associados do Instituto.

Art. 29. É vedado ao Instituto admitir em seu quadro de pessoal cônjuges ou parentes de associados até o 4º grau e bem assim contratar obras, fornecimentos ou serviços com membros de seu quadro social ou com sociedades de que os mesmos façam parte como acionistas, associados majoritários ou administradores.

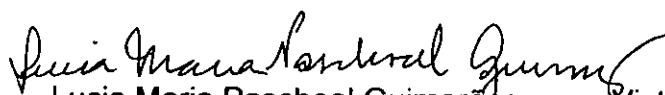
Art. 30. É também vedada a admissão no quadro de pessoal de parentes de funcionários até o 4º grau.


Art. 31. Este Estatuto tem no Regimento em anexo seu complemento, tendo sido aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 27 de novembro de

2025, revogando os vigentes aprovados em 18 de julho de 2024, e passará a vigorar 24 (vinte e quatro) horas após sua aprovação.

[última página do Estatuto do IHGB aprovado na AGE de 27 de novembro de 2025]

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2025


Lucia Maria Paschoal Guimarães
1ª Secretária


Victorino Coutinho Chermont de Miranda
Presidente

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-13280

1202512051106510 10/12/2025

Emol: 442,43 Tributo: 182,95 Reemb: 11,71

Selo: **EEZN34700 BRM**

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado



Willyan S. Estanislau
Escrivente Autorizado

